



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 055, DE 27 DE JULHO DE 2016.**

**Dispõe sobre normas de seleção para contratação de professores substitutos na Universidade Federal de Lavras.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 27/7//2016, aprova presente Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre as normas de seleção para contratação de Professores Substitutos na Universidade Federal de Lavras.

**Art. 2º** Poderá haver a contratação, por tempo determinado, de Professor Substituto nas condições e prazos previstos na legislação vigente, desde que devidamente autorizada pelo Reitor.

**Art. 3º** A contratação de Professor Substituto poderá ocorrer para suprir a falta de Professor Efetivo em razão de:

- I - vacância do cargo;
- II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou
- III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*.

**Art. 4º** A contratação de Professores Substitutos deverá ser autorizada pelo Reitor, condicionada à disponibilidade no Banco de Professores Equivalentes.

**Parágrafo único.** O número de Professores Substitutos não poderá ultrapassar ao quantitativo máximo de contratos temporários (substitutos e visitantes) estabelecido em 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UFLA.

**Art. 5º** A contratação dos Professores Substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo único.** Poderão ser contratados servidores da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 12.772/2012, observadas as compatibilidades de horários e cargos, formalmente comprovadas.

**Art. 6º** O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do *Diário Oficial* da União, prescindindo de concurso público, conforme regido pela presente Resolução.

**Parágrafo Único.** A critério da Unidade Acadêmica, a seleção para contratação de Professor Substituto poderá ser feita por aproveitamento de resultado de Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior do Quadro Permanente da UFLA, dentro do prazo de validade dos Editais e aprovada em Assembleia Departamental.

**Art. 7º** O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato anterior.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 8º** Compete ao Chefe da Unidade Acadêmica interessada na contratação de Professor Substituto:

- I – enviar à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP), por meio de formulário próprio, impresso e assinado, a solicitação de abertura de processo seletivo, mencionando o motivo e anexando documentação comprobatória, estabelecendo a área, a titulação exigida, o regime de trabalho, o prazo do contrato e a lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas sobre assuntos do programa da área da seleção, informando, também, a composição da Banca Examinadora;
- II – divulgar o edital da seleção; e
- III – designar a Banca Examinadora, constituída por 3 (três) docentes e 1 (um) suplente, detentores de titulação no mínimo igual ou superior à exigida na seleção.

**Parágrafo único.** Deverá ser exigido o título de doutor na área do processo seletivo, porém, o Chefe da Unidade Acadêmica poderá solicitar ao Reitor, com a devida fundamentação técnica, a dispensa dessa exigência, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de contratação

para área de conhecimento com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor.

**Art. 9º** Compete à Banca Examinadora:

- I - observar as disposições constantes nesta Resolução, no edital do processo seletivo e nas demais normas aplicáveis à matéria;
- II - tratar com civilidade os candidatos do processo seletivo;
- III - participar e avaliar a prova didática;
- IV - avaliar os currículos dos candidatos, observados os critérios estabelecidos no Anexo a esta Resolução;
- V - lavrar, aprovar e assinar atas de todas as provas do processo seletivo;
- VI - apreciar os recursos interpostos pelos candidatos e lavrar pareceres;

**Art. 10.** Compete ao Presidente da Banca Examinadora:

- I – dar conhecimento aos demais membros da banca, do edital do processo seletivo e desta Resolução, bem como da data, horário e local de realização da sessão de abertura do processo seletivo e da prova didática;
- II – estabelecer e comunicar, por meio de memorando impresso e assinado, à Coordenadoria de Seleção (CS/PRGDP), o dia, horário e local de realização da sessão de abertura e da prova didática, até três dias úteis antes do final do período de inscrições;
- III – identificar os candidatos para permitir a eles o acesso ao(s) local(is) do processo seletivo;
- IV – instalar sessão de abertura da seleção;
- V - receber dos candidatos, nos termos do art. 14, as cópias impressas do currículo e dos comprovantes, dispostos na sequência utilizada no Anexo desta Resolução;
- VI - entregar à PRGDP o resultado final da seleção, bem como toda a documentação à ela referente, para divulgação na página eletrônica da UFLA.

**Art. 11.** Compete à CS/PRGDP, após o deferimento da abertura do processo seletivo pelo Reitor:

- I – elaborar o edital do processo seletivo, nos termos da legislação vigente e desta Resolução e enviá-lo à Procuradoria Federal para emissão de Parecer;
- II – providenciar a publicação do extrato do edital do processo seletivo no *Diário Oficial* da União;
- III – disponibilizar, na página eletrônica da UFLA, o edital do processo seletivo, esta Resolução e a lista de temas;
- IV – solicitar ao órgão competente pela comunicação da UFLA e à unidade acadêmica interessada a divulgação do processo seletivo;
- V – receber as inscrições dos candidatos, conforme estabelecido no edital do processo seletivo;
- VI – enviar ao Presidente da Banca Examinadora cópia do edital do processo seletivo e da presente Resolução;
- VII – enviar ao Presidente da Banca Examinadora, encerradas as inscrições, a lista de candidatos inscritos;
- VIII – providenciar a publicação do resultado da seleção na página eletrônica da UFLA;

IX – enviar o resultado final da seleção ao Reitor para homologação e providenciar sua publicação no Diário Oficial.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 12.** O processo seletivo para Professor Substituto constará de:

- I – prova didática, eliminatória, no valor de 100 (cem) pontos;
- II – prova de títulos, classificatória, no valor de 100 (cem) pontos.

### **Seção I Da Prova de Títulos**

**Art. 13.** A prova de títulos se constituirá da avaliação do currículo do candidato, do qual serão valoradas as “Atividades Curriculares” e, se houver titulação acima da exigida no edital de seleção, a “Titulação”, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo desta Resolução.

**Art. 14.** O currículo deverá ser entregue à banca na sessão pública para o sorteio do tema da prova didática e ser elaborado na sequência dos itens estabelecidos no Anexo desta Resolução, juntamente com documentos comprobatórios, em ordem cronológica decrescente, encadernados e numerados, devendo a produção intelectual ser comprovada por meio de cópia de página de rosto do trabalho e da capa do livro, revista ou similares que permitam a identificação.

**Parágrafo único.** A não observância pelo candidato das prescrições contidas no *caput* facultará à banca desconsiderar os itens curriculares cuja organização seja incompatível às exigidas.

**Art. 15.** Compete à Banca Examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, que consistirá no resultado da soma das notas atribuídas aos itens: “Titulação” e “Atividades Curriculares”.

**§ 1º** Para fazer jus à pontuação correspondente, será exigida a apresentação da documentação comprobatória.

**§ 2º** Caso a exigência mínima de titulação do edital seja inferior à doutorado, será pontuado o item “Titulação”, cujas notas terão valor máximo de 30 (trinta) pontos e serão atribuídas conforme previsto na seção I (da titulação) do Anexo desta Resolução.

**§ 3º** Para o item “Atividades Curriculares”, as notas dos candidatos serão atribuídas conforme previsto na seção II (das atividades curriculares) do Anexo a esta Resolução.

## **Seção II** **Da Prova Didática**

**Art. 16.** A prova didática constará de uma aula com prazo de cinquenta minutos como referência, sobre um tema sorteado, de forma pública, a partir de lista elaborada pela unidade acadêmica interessada, conforme disposto no inciso I do art. 8º desta Resolução.

**§ 1º** A prova didática será realizada após um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de sorteio do tema.

**§ 2º** O sorteio do tema da prova didática deverá ocorrer na sessão de abertura do processo seletivo, cuja data, local e horário serão divulgados, na página eletrônica da UFLA, nos termos do inciso II do art. 10.

**§ 3º** Sempre que possível, os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo tema.

**§ 4º** Se o número de candidatos for tal que não permita a realização de todas as provas em um mesmo dia, deverá ser observada a seguinte sequência:

I - sorteio do dia da prova dos candidatos;

II - sorteio do tema da prova do primeiro dia, sendo o tema sorteado para esta prova não excluído da lista de temas para o sorteio da prova do(s) dia(s) seguinte(s);

III - o sorteio do tema das provas de cada dia subsequente será realizado antes do início das provas do dia anterior, garantindo-se o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência entre o sorteio e a prova, bem como, igualdade de condições aos candidatos;

IV - recebimento do material a ser utilizado por todos os candidatos, antes do início das provas a cada dia;

V - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos que farão a prova naquele dia, iniciando, em seguida, as apresentações.

**§ 5º** É de inteira responsabilidade do candidato estar presente na sessão de abertura do processo seletivo e sorteio do tema da realização da prova didática. Sua ausência implicará na exclusão do processo seletivo.

**§ 6º** Quando a natureza do conteúdo o exigir, o candidato poderá utilizar recursos audiovisuais ou práticos, necessários à sua exposição, desde que solicitados previamente ao Presidente da Banca Examinadora, logo após o sorteio do tema. O Presidente disponibilizará os recursos solicitados, ou os negará justificadamente, perante todos os candidatos.

**Art. 17.** A prova didática terá como objetivo apurar do candidato seu desempenho nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

I - plano de aula (5 pontos);

II - sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) ao expor o conteúdo (20 pontos);

III - domínio do conteúdo (25 pontos);

IV - uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema (10 pontos);

V - utilização de recursos disponibilizados e adequação ao plano de aula (10 pontos);

VI - criatividade, assertividade, postura e capacidade de comunicação (20 pontos);

VII - adequação da exposição do conteúdo ao tempo de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos, sem perda de pontuação. O não enquadramento dentro dos limites de tolerância implicará a perda total da pontuação do item (10 pontos).

§ 1º O candidato deverá controlar seu tempo de prova que, se excedido (cinquenta minutos acrescidos de cinco minutos de tolerância), ensejará na interrupção da prova pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 2º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo (exceto item VII), uma nota entre 0 (zero) e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal. As notas serão fundamentadas e registradas em formulário próprio assinado pelo examinador, previamente distribuído pelo Presidente da Banca Examinadora, bem como em memorial descritivo das razões de atribuição das notas.

§ 3º A sessão será pública, com a presença de todos os membros da Banca Examinadora, e deverá ser gravada, para efeito de registro, sendo vedada a presença dos demais candidatos e permitidos questionamentos técnicos somente por parte dos membros da Banca Examinadora, após o término da apresentação.

§ 4º Para a apuração das notas do candidato na prova didática, será calculada a média aritmética das notas atribuídas a ele pelos três membros da Banca Examinadora, com uma casa decimal, sem arredondamento.

### **CAPÍTULO III DO JULGAMENTO**

**Art. 18.** A nota final de cada candidato será a soma das notas da prova didática e de títulos, com uma casa decimal sem arredondamento.

§ 1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) na prova didática, sendo classificados na ordem decrescente da nota final obtida.

§ 2º Não será considerada, para efeitos de proporcionalização, nos termos do subitem 1.6 da seção II do Anexo desta Resolução, a nota de candidato(s) reprovado(s) na prova didática.

§ 3º A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação.

§ 4º Em caso de empate na nota final do certame, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

a. candidato com idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição no processo seletivo, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003;

b. candidato que obtiver a maior nota na prova didática.

c. candidato que contar com mais tempo de magistério superior.

**Art. 19.** O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo Reitor.

#### **CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE VISTAS**

**Art. 20.** Será assegurada ao candidato vista presencial das notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores.

**§ 1º** A fim de fundamentar o recurso contra a seleção, o candidato poderá solicitar à PRGDP, por meio de documento escrito e assinado, vista de sua prova e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores, no prazo de 1 dia útil à partir da divulgação do resultado no sítio eletrônico da UFLA.

**§ 2º** Caberá a PRGDP assegurar ao candidato a vista solicitada, com a presença de 2 servidores da PRGDP.

**§ 3º** O candidato terá acesso apenas aos seus documentos.

#### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

**Art. 21.** Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado da seleção perante o Reitor.

**§ 1º** O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, podendo o recorrente juntar os documentos que julgar convenientes.

**§ 2º** O recurso deverá ser apresentado impresso no Setor de Protocolo, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, no sítio eletrônico da UFLA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou que esse for encerrado oficialmente de forma antecipada.

**§ 3º** Presente os pressupostos de admissibilidade, o Reitor solicitará à PRGDP a publicação do recurso no sítio eletrônico da UFLA, para ciência dos demais candidatos, que poderão apresentar, caso tenham interesse, contra razões, no prazo de 2 dias úteis, por meio de formulário eletrônico também disponível no site da UFLA.

**§ 4º** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, a PRGDP remeterá os autos do processo à Banca Examinadora, que emitirá parecer em dois dias úteis, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante justificativa explícita.

§ 5º A banca examinadora encaminhará o parecer à PRGDP que encaminhará o processo ao Reitor.

§ 6º Recebido o parecer da PRGDP, o Reitor proferirá decisão com caráter definitivo, constituindo-se em última instância.

**Art. 22.** O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo; e
- II – por quem não seja legitimado;
- III - após exaurida a esfera administrativa.

**Parágrafo único.** Na hipótese do recurso ser interposto perante órgão incompetente, será indicada ao recorrente a autoridade que o seja, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

**Art. 23.** Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo pendência, será providenciada a homologação do resultado e posteriormente a contratação do candidato aprovado, observada a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** Os documentos relacionados aos processos seletivos deverão permanecer arquivados na Universidade, em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**Art. 25.** Caberá à Universidade dar ciência ao candidato das decisões proferidas nos recursos eventualmente interpostos, bem como de eventuais impugnações.

**Art. 26.** Ao disposto nesta Resolução aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Resolução CUNI, vigente, que dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CUNI nº 046, de 03 de outubro de 2007, a Resolução CUNI nº 051, de 5 de julho de 2011 e a Resolução CUNI nº 038, de 9/10/2015.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Presidente

## **ANEXO À RESOLUÇÃO CUNI Nº 055/2016**

Estabelece os critérios para a atribuição de pontos aos candidatos na prova de títulos

### **DA TITULAÇÃO**

1. Não será passível de pontuação, a titulação exigida em Edital, como requisito mínimo para o concurso.

2. Em casos de titulação maior do que a exigida no Edital, a nota atribuída à titulação será definida conforme a regra a seguir, assegurando-se que apenas uma titulação máxima seja pontuada, vedada a acumulação, observado o disposto na Subseção III da Seção III do Capítulo III da Resolução CUNI nº xxx/2014.

2.1. No caso de concurso para professor em nível de mestrado:

2.1.1. Candidato com título de doutor com relação direta com a área do concurso  
..... 20 pontos

2.2. No caso de concurso para professor em nível de graduação:

2.2.1. Candidato com título de especialista com relação direta com a área do concurso  
..... 05 pontos;

2.2.2. Candidato com título de mestre com relação direta com a área do concurso  
..... 10 pontos;

2.2.3. Candidato com título de doutor com relação direta com a área do concurso  
.....30 pontos.

### **DAS ATIVIDADES CURRICULARES**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O currículo será avaliado por meio da contagem de pontos, estabelecidos neste Anexo.

1.2. Para efeito de contagem de pontos, em qualquer tempo, a fração do mês igual ou superior a 15 dias será arredondada para 1 (um) mês e a fração do ano será proporcional aos meses correspondentes, aplicando a seguinte equação: Fração do ano = Número de meses x Pontos / 12.

1.3. Para o item Atividades Curriculares, compete à Banca Examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento e será o resultado da soma das notas auferidas nos subitens Ensino, Pesquisa, Extensão, Atividade Administrativa e Experiência Profissional.

1.4. As atividades de Ensino discriminadas no item 2 deste Anexo, terão valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapasse o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, a maior nota será considerada como 25 (vinte e cinco) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

1.5. As atividades de Pesquisa, Extensão, Administrativas e Experiência Profissional discriminadas, respectivamente, no item 3, 4, 5 e 6 deste Anexo, terão no seu conjunto, valor máximo de 75 (setenta e cinco) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapassar o valor de 75 (setenta e cinco) pontos, a maior nota será considerada como 75 (setenta e cinco) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

1.6. Ao final, a nota do item Atividades Curriculares será proporcionalizada entre 0 (zero) e 100 menos T, em que T é a maior nota auferida no item Titulação entre todos os candidatos. Exemplo: se a maior nota do item Titulação for 30, o item Atividades Curriculares dos candidatos será proporcionalizado entre 0 (zero) e 70 (setenta).

1.7. Após serem proporcionalizadas, conforme o disposto no item subitem anterior, a nota das atividades curriculares de cada candidato deverá ser acrescida de sua respectiva nota do item titulação, resultando assim na nota final da prova de títulos.

## 2. ATIVIDADES DE ENSINO

2.1. AULAS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO BÁSICA E TÉCNICA (Respeitado o limite máximo de 90 pontos).

2.1.1. Aulas presenciais em cursos de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica.....0,05 pt/hora-aula.

2.1.2. Aulas não presenciais em cursos de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica .....0,03 pt/hora-aula.

2.1.3. Tutoria em cursos não presenciais de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica.....0,02 pt/hora-aula

2.1.4. Aulas não presenciais em cursos de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica no sistema UAB .....0,05 pt/hora-aula.

2.1.5. Tutoria em cursos não presenciais de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica no sistema UAB .....0,03 pt/hora-aula

2.2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DESENVOLVENDO PESQUISA E EXTENSÃO (Respeitados os limites de 24 meses para mestrado e 36 meses para doutorado).

2.2.1. Estágio, Monitoria, aluno de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, bolsistas de fomento tecnológico e similares (Respeitado o limite máximo de 2 pontos) .....0,10 pt/estagiário/ano.

2.2.2. Tutores(as) em cursos a distância .....0,05 pt/tutor(a).

2.2.3. Residência multiprofissional na área da saúde

2.2.3.1. Residência concluída .....1,5/pts/estudante

2.2.3.2. Residência em andamento ..... 0.3/pt/estudante/semestre

2.2.4. Mestrado Concluído:

2.2.4.1. Orientação ..... 2,5 pts/estudante.

2.2.4.2. Coorientação ..... 0,5 pt/estudante.

#### 2.2.5. Mestrado em andamento:

- 2.2.5.1. Orientação ..... 0,5 pt/estudante/sem.
- 2.2.4.2. Coorientação ..... 0,10 pt/estudante/sem.

#### 2.2.6. Doutorado ou Estágio de Pós-Doutorado concluído.

- 2.2.6.1. Orientação ..... 5,0 pts/estudante.
- 2.2.6.2. Coorientação ..... 1,0 pt/estudante.

#### 2.2.7. Doutorado ou Estágio de Pós-Doutorado em andamento:

- 2.2.7.1. Orientação ..... 0,7 pt/estudante/sem.
- 2.2.7.2. Coorientação ..... 0,15 pt/estudante/sem.

#### 2.3. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS (Respeitado o limite máximo de 2 pontos):

##### 2.3.1. Participação em banca de trabalho de conclusão:

- 2.3.1.1. Banca de defesa de Mestrado e Doutorado .....0,4 pt/banca.
- 2.3.1.2. Banca de Qualificação ou Pré-defesa de Mestrado e Doutorado .....0,2 pt/banca.
- 2.3.1.3. Banca de defesa de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e especialização, ou mudança de nível de mestrado para doutorado.....0,02 pt/banca.

##### 2.3.2. Participação em Banca Examinadora de concurso público para docente:

- 2.3.2.1 Presidente .....0,6 pt/banca.
- 2.3.2.2. Membro .....0,4 pt/banca.

#### 2.4. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS RELACIONADOS AO ENSINO, FORMALIZADOS JURÍDICO E INSTITUCIONALMENTE (respeitados o limite de 5 pontos):

- 2.4.1. Coordenação de projeto relacionado ao ensino ..... 1,0 pt/projeto.
- 2.4.2. Membros .....0,5 pt/projeto.

### 3. ATIVIDADES DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES

#### 3.1. PUBLICAÇÕES:

Para os artigos científicos publicados em veículos de divulgação, deverá ser considerada a classificação QUALIS da CAPES referente à área para a qual o concurso foi aberto. Em

caso de artigos científicos que não se enquadrem na classificação QUALIS da CAPES, da área do concurso, deverá ser observado o disposto no item 3.1.9.

3.1.1. Artigo científico publicado em veículos de divulgação que atendam aos critérios utilizados para classificação A1 do sistema Qualis da CAPES .....10,0 pts.

3.1.2. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A2 do sistema Qualis da CAPES .....8,5 pts.

3.1.3. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B1 do sistema Qualis da CAPES .....7,0 pts.

3.1.4. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B2 do sistema Qualis da CAPES .....5,0 pts.

3.1.5. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B3 do sistema Qualis CAPES ..... 3,0 pts.

3.1.6. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B4 do sistema Qualis CAPES .....2,0 pts.

3.1.7. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B5 do sistema Qualis CAPES .....1,0 pts.

3.1.8. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação C do sistema Qualis CAPES .....0,6 pt.

3.1.9. Artigo científico publicado em periódicos, com fator de impacto, mas que não integram o Qualis CAPES, deverão receber pontuação equivalente aos itens anteriores, conforme as faixas de fator de impacto JCR, empregadas na classificação do Qualis CAPES.

3.1.10. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares internacionais sem classificação no Qualis .....0,6 pt.

3.1.11. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares nacional, sem classificação no Qualis.....0,4 pt.

3.1.12. Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares internacionais.....0,2 pts.

3.1.13. Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares nacional.....0,1 pts.

### 3.2. EVENTOS:

3.2.1. Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos:

3.2.1.1 Com apresentação de trabalho no exterior.....0,4 pt/evento (respeitados os limites de 2 pontos).

3.2.1.2. Com apresentação de trabalho no Brasil .....0,2 pt/evento (respeitados os limites de 1 ponto).

3.2.1.3. Sem apresentação de trabalho no exterior.....0,2 pt/evento (respeitados os limites de 1 ponto).

3.2.1.4. Sem apresentação de trabalho no Brasil.....0,1 pt/evento (respeitados os limites de 0,5 ponto).

3.2.2. Organização de congressos ou similares (o presidente da comissão receberá a pontuação obtida pelos membros acrescida de 1 ponto) (respeitados os limites de 10 pontos):

3.2.2.1. Evento Local .....0,5 pt/evento.

3.2.2.2. Evento Regional .....1,0 pt/evento.

3.2.2.3. Evento Nacional .....2,0 pts/evento.

3.2.2.4. Evento Internacional .....3,0 pts/evento.

### 3.3. OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA:

3.3.1. Editor-Chefe de revista técnico-científica .....4,0 pts/ano.

3.3.2. Membro de corpo editorial .....1,0 pt/ano.

3.3.3. Consultor “ad hoc” em atividade de pesquisa .....0,2 pt/atividade (máximo de 2 pontos).

3.3.4. Coordenação de projeto de cooperação internacional financiado por órgão público ou privado, formalizada institucionalmente.....4,0 pts/ano.

3.3.5. Coordenação de projeto de pesquisa, estudos e diagnóstico financiado por órgão público e/ou privado .....2,0 pts/ano.

3.3.6. Estágio de Pós-Doutorado no exterior .....2,0 pts/ano (máximo de 4 pontos).

3.3.7. Estágio de Pós-Doutorado no Brasil.....1,0 pts/ano (máximo de 2 pontos).

3.3.8. Iniciação científica ou Iniciação à extensão.....0,5 pt/ano.

3.3.9. Bolsa de produtividade ou de tutoria PET, concedida por órgãos de fomento.....1 pt/ano.

3.4. PRODUÇÃO TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (com registro e patente em nome de Instituições Oficiais de Ensino e Pesquisa, perante o INPI ou órgão similar no exterior):

3.4.1. Software.....5,0 pts/software registrado.

3.4.2. Produtos ou processos patenteados, registro e/ou proteção de cultivares .....10,0 pts/patente ou registro.

#### 4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

##### 4.1. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL:

4.1.1. Livro técnico publicado, após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado em editora legalmente estabelecida ..... 10,0 pts.

4.1.2. Capítulo de livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial devidamente registrado por editora legalmente estabelecida ..... 4,0 pts.

4.1.3. Texto acadêmico publicado dentro de normas específicas ..... 2,0 pts.

4.1.4. Produção de videoaula, animações e demais objetos para aprendizagem a distância em cursos reconhecidos pelo MEC .....0,5 pt/atividade (máximo 5 pontos).

4.1.5. Editor ou organizador de livro técnico ou Anais de Congressos de Sociedades Científicas ..... 3,0 pts.

4.1.6. Tradução de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida .....2,0 pts.

4.1.7. Tradução de capítulo de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida .....1,0 pt.

4.1.8. Artigo de divulgação em revistas técnicas .....0,4 pt.

4.2. CURSO DE EXTENSÃO (Respeitado o limite máximo de 10 pontos):

4.2.1. Aula em curso de aperfeiçoamento ou atividade de extensão, presencial ou a distância (necessária a comprovação da carga horária) .....0,05 pt/hora-aula.

4.2.2. Coordenação ..... 0,4 pt/curso.

4.2.3. Participação em cursos de carga horária mínima de 40 horas ..... 0,2 pt/curso (respeitados o limite de 2 pontos).

4.3. OUTRAS PRODUÇÕES TÉCNICAS (respeitados o limite de 10 pontos):

4.3.1. Palestras e conferências ..... 0,2 pt/evento.

4.3.2. Divulgação técnica em rádio ou TV .....0,2 pt/produção.

4.3.3. Consultor “ad hoc” em projeto de extensão ou publicações técnico-científicas e assessoria técnica..... 0,2 pt/projeto/atividade (máximo de 2 pontos).

4.3.4. Coordenador de projeto de extensão, estudos e diagnósticos financiado por órgão público ou privado, formalizados jurídico e institucionalmente.....2,0 pts/ano.

#### 4.4. EVENTOS DE EXTENSÃO (respeitados o limite de 5 pontos):

4.4.1. Participação em dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas .....0,1 pt/evento.

4.4.2. Organização de dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas .....0,2 pt/evento.

#### 4.5. PROJETO DE EXTENSÃO:

4.5.1. Iniciação à extensão, com ou sem bolsa, com participação devidamente registrada por órgão competente da instituição .....0,5 pt/ano.

#### 4.6. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES (Respeitado o limite máximo de 3 pontos):

4.6.1. Participação em programas comunitários institucionais como campanhas, concursos, etc .....0,6 pt/semestre.

4.6.2. Coordenação de programas comunitários institucionais como campanhas, concursos, etc. ....0,8 pts/semestre.

#### 5. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Os cargos de vice, sub, adjunto ou equivalente receberão a metade da pontuação correspondente ao cargo, exceto vice-reitor) (respeitados o limite de 5 pontos em cada atividade.

5.1. Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor .....5 pts/ano.

5.2. Chefe/Diretor de Instituto, Faculdade, Departamento, Fundações e similares.....3 pts/ano.

5.3. Coordenação de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (presencial ou a distância) .....3,0 pts/ano.

5.4. Coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e similares (presencial ou a distância), devidamente comprovados.....1,0 pt/ano.

5.5. Cargos de representação em fundações de pesquisa e similares .....1,0 pt/ano.

## 6. EXPERIENCIA PROFISSIONAL (limitado a 60 pontos)

6.1. Experiência profissional não acadêmica ..... 6 pts/ano

6.1.1. Acréscimo no caso de exercício de cargo de coordenação, supervisão, chefia ou equivalente ..... 2pts/ano